

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 84, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 9 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

JOSÉ RICARDO RAMOSROSENO
Subsecretário de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, respondendo pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 84, de 9 de setembro de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE			
DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não-essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 12/09/2020 A 19/09/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda amarela	Onda amarela	
Centro-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Jequitinhonha	Onda amarela	Onda amarela	
Leste	Onda amarela	Onda amarela	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Noroeste	Onda vermelha	Onda vermelha	
Norte	Onda verde	Onda verde	
Oeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sudeste	Onda amarela	Onda amarela	
Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda vermelha (regressão de fase)	
Triângulo-Sul	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)	
Vale do Aço	Onda amarela	Onda amarela	

09 1396530 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

Concede Progressão na carreira de Auditor Interno aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de vigência previstos no anexo único.

ANEXO ÚNICO								
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO								
CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI								
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
Ana Luiza Lindenberg Dabien Horta	13964317	AUDI	I	B	I	C	09/08/2020	
Edmilson Silveira Pereira	13964267	AUDI	I	B	I	C	09/08/2020	
Helton José Almeida de Souza	13967070	AUDI	I	B	I	C	12/08/2020	
Heliabe Amorim de Moraes	12231924	AUDI	I	B	I	C	23/08/2020	
Izabel Cristina Guimarães Otoni	10910107	AUDI	I	B	I	C	24/08/2020	

Concede Progressão na carreira de Gestor Governamental as servidoras ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, que entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de vigência previsto no anexo único.

ANEXO ÚNICO								
PROGRESSÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO								
CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL - GGOV								
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO		PROGRESSÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA	
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
Renata Emará Naziazena	3918794	AGOV	IV	A	IV	B	26/08/2020	
Tânia Paula Machado	3738366	AGOV	IV	G	IV	H	01/07/2020	

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, assessoradas: MASP 374893-6, DEISE DE OLIVEIRA QUIRINO, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 08/09/2020; MASP 929449-7, MARIA LÍDIA AMORIM DE ALMEIDA, por 1 mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 08/09/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

09 1396153 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº35, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Define as ações de auditoria sobre as contratações de bens e serviços custeados com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais – Fonte 95.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, c/c o art. 49, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o alinhamento realizado com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a realização de auditorias nos contratos custeados com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais - Fonte 95, em apoio ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Pró-Rio Doce, instituídos pelo Decreto nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e pelo Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, respectivamente, RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) dos órgãos e entidades que executam despesas com recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais -Fonte 95- deverão avaliar a regularidade da contratação e da execução dos contratos de bens e serviços realizados com tais recursos, sob a coordenação da Auditoria-Geral.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) a Auditoria-Geral e as unidades das Controladorias Setoriais e Seccionais (CSET/CSEC) integrantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que exercem atividade de Auditoria Interna Governamental.

Art. 3º - A avaliação a que se refere o art. 1º se dará por meio de realização de testes de auditoria, por amostragem, sobre a documentação da contratação, da medição dos bens e serviços e de pagamento.

Art. 4º - As UAIGs deverão avaliar, semestralmente, 80% (oitenta por cento) do valor financeiro dos contratos ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com recursos provenientes da Fonte 95, executado no semestre anterior.

Art. 5º - A definição das amostras de despesas a serem auditadas serão indicadas pela Auditoria-Geral e avaliadas pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho ou pelo Comitê Gestor Pró-Rio Doce.

Parágrafo único -O Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce poderão propor à Auditoria-Geral amostras para realização da auditoria, com foco em despesa/processo/atividade de maior risco para o órgão ou entidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.
Rodrigo Fontenele de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

09 1396492 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº34, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução CGE nº 03, de 18 de fevereiro de 2020 que reestrutura o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), instituído pela Resolução CGE nº 041/2018 e a Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2020 que designa a composição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, o Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Controladoria-Geral do Estado; o Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI) e a Resolução CGE nº 012, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre a Governança Participativa na Controladoria-Geral do Estado (CGE), sua composição e funcionamento, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução CGE nº 03, de 18 de fevereiro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O CGIRC será composto pelos seguintes agentes públicos:

I - Chefe da Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos, como Coordenador, e 02 (dois) membros da equipe por ele designados para a Secretaria-Executiva, sendo um titular e um suplente;

II - 01 (um) membro da Subcontroladoria de Transparência e Integridade, como Coordenador Adjunto, e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) membros da Assessoria de Comunicação, sendo um titular e um suplente;

IV - 02 (dois) membros da Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais, sendo um titular e um suplente;

V - 02 (dois) membros da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sendo um titular e um suplente;

VI - 02 (dois) membros do Núcleo de Combate à Corrupção, sendo um titular e um suplente;

VII - 02 (dois) membros da Auditoria-Geral, sendo um titular e um suplente;

VIII - 02 (dois) membros da Corregedoria-Geral, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Comitê novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente a discussão e a execução das atividades.

§ 2º - Os integrantes do CGIRC, poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições supramencionadas.”

Art. 2º - Os incisos II e VI do art. 1º da Resolução CGE nº 04, de 19 de fevereiro de 2018 passam a ter a seguinte redação:

“II - Pela Subcontroladoria de Transparência e Integridade:

Thomaz Anderson Barbosa da Silva, MASP 1.489.255-8, como Coordenador-Adjunto;

Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.639-4, como suplente do Coordenador-Adjunto.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200909214106013.